



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 128/2025

EMENTA: Cria o Programa Municipal de Incentivo à Utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Alternativo de Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Vereador Autor: Orlando Ferreira Neto

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Uso da Musicoterapia como procedimento terapêutico, em equipe multidisciplinar, no tratamento de pessoas com deficiência, síndromes e/ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser realizado por clínicas de reabilitação e outras instituições públicas e privadas, conveniadas, que ofereçam tratamento no âmbito do município.

Art. 2º - O tratamento por meio da musicoterapia poderá passar por avaliações qualitativas periódicas, a fim de aferir o acompanhamento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados, que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento músico terapêutico.

Art. 3º - Verificada a conveniência e respeitando a autonomia de cada profissional de saúde, a Musicoterapia poderá ser realizada como Tratamento Terapêutico Complementar às Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou TEA, a Musicoterapia.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



§1º. O tratamento será realizado por meio de equipe multidisciplinar em clínicas de reabilitação e outras instituições, públicas ou privadas, conveniadas ou não, que ofereçam tratamento às Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município.

§2º. As sessões de Musicoterapia, individuais ou em grupo, poderão ser realizadas nas dependências das instituições ou em outro espaço sob a responsabilidade do profissional devidamente habilitado.

§3º. O recurso terapêutico será desempenhado, exclusivamente, por quem for especializado em Musicoterapia ou tiver que tenham graduação e/ou pós-graduação em musicoterapia, certificados por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões, 07 de maio de 2025.

ORLANDO FERREIRA NETO
VEREADOR-AUTOR



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do município de Rio das Ostras, o Programa Municipal de Incentivo ao Uso da Musicoterapia como procedimento terapêutico complementar no atendimento a pessoas com deficiência, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de equipes multiprofissionais.

A Musicoterapia é uma prática consolidada e reconhecida cientificamente como instrumento terapêutico eficaz no estímulo ao desenvolvimento cognitivo, emocional, social e sensório-motor de pessoas com diversas condições clínicas e neuropsicológicas, especialmente no caso do TEA e de outras deficiências. Através do uso estruturado de elementos musicais — como ritmo, melodia, harmonia e som — é possível promover avanços importantes na comunicação, concentração, expressão afetiva e interação social dos pacientes.

Além disso, o presente projeto reforça o compromisso do poder público municipal com a promoção da inclusão social e do cuidado integral à saúde, abrindo espaço para abordagens terapêuticas mais humanizadas e adaptadas às especificidades de cada indivíduo. Trata-se de um investimento na qualidade de vida de centenas de famílias que convivem com os desafios do TEA e de outras deficiências e síndromes, reconhecendo o direito de acesso a terapias complementares reconhecidas.

A proposta também assegura a atuação de profissionais devidamente qualificados, prevenindo práticas indevidas e garantindo a segurança e eficácia do tratamento. Ao prever que o atendimento ocorra em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou não, amplia-se o alcance do programa, promovendo maior capilaridade dos serviços.

Cabe destacar que a medida não impõe obrigatoriedade aos profissionais de saúde, respeitando sua autonomia técnica, e poderá ser implementada conforme a conveniência terapêutica identificada em cada caso.

Diante do exposto, acredita-se que esta iniciativa representa um importante avanço nas políticas públicas de saúde, educação inclusiva e atenção às



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



peças com deficiência, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2025.

ORLANDO FERREIRA NETO
VEREADOR-AUTOR